

LEI Nº 4.497, DE 19 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei de autoria da Vereadora
Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas).

**Dispõe sobre ações e atividades relacionadas
ao enfrentamento do parto prematuro e
institui no Calendário Oficial o Dia Municipal
da Prematuridade no Município de Santana
de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial, o “Dia Municipal da Prematuridade” no Município de Santana de Parnaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

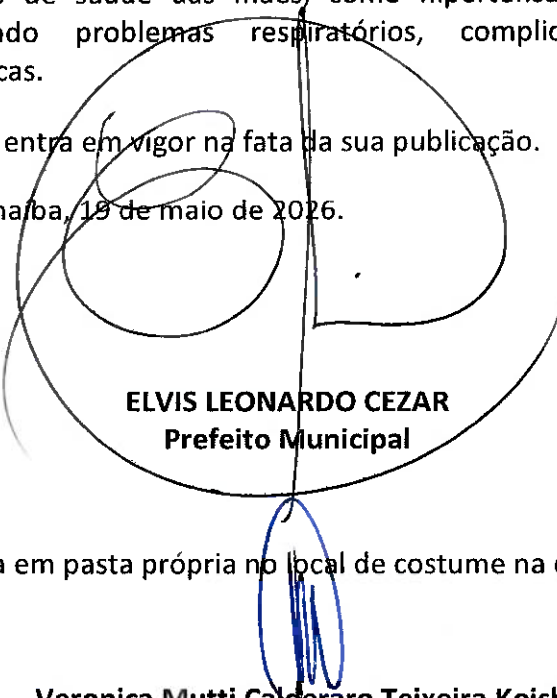
Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O “Dia Municipal da Prematuridade”, é instituído para conscientização dos pais, principalmente os mais jovens, para que acompanhem a gravidez através da rede médica do Município, visando cuidado e suporte contínuos.

Parágrafo único. A prematuridade pode ocorrer em caso de gravidez de gêmeos, em relação a condição de saúde das mães, como hipertensão, diabetes, infecções e desnutrição, acarretando problemas respiratórios, complicações cardiovasculares, neurológicas e metabólicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

